EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201507368-4

A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 08.355.463/0001-88, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:30 (horário de Brasília) do dia 18/11/2026**, fará realizar licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 006/2026**, cujo critério de julgamento será o de menor preço, sob o regime de **empreitada por preço Global**, com espeque nas disposições dos artigos 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único, todos da Lei nº 14.133/2021, utilizando recursos de tecnologia da informação INTERNET, por meio do endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS MARIA LEODÔNIA E ODEZIA PEIXOTO, LOCALIZADAS NO BAIRRO MARIA MANOELA, CONFORME PROJETO BÁSICO, com recursos consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual – exercício de 2026, de acordo com o Projeto Básico, edital de convocação e seus elementos constitutivos, Processo Administrativo nº 201507368-4, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 8.078/1990, e, no que couber, na Resolução nº 028/2020-TCE/RN, instruções, termos e condições contidas neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta para a administração municipal de São Miguel/RN.

1. DA ABERTURA

1.1. Às **08:30 (horário de Brasília) do dia 18/11/2026** (Horário de Brasília/DF), far-se-á a abertura do certame, iniciando com a análise das propostas, seguida dos demais procedimentos. A licitação será realizada por meio da plataforma BBMNET, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, pelo Agente de Contratação designado, para o objeto definido neste edital e seus anexos.

1.2. Não havendo expediente normal no Município de São Miguel/RN na data agendada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para a realização das obras de pavimentação das ruas Maria Leodônia e Odezia Peixoto, localizadas no bairro Maria Manoela, conforme projeto básico**, conforme Projeto Básico elaborado pelo departamento de engenharia e demais anexos deste Edital.

2.2. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente atender às disposições do art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990, no que se refere à observância das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

2.3. As especificações do objeto ora licitado encontram-se devidamente detalhadas no Projeto Básico elaborado pelo departamento de engenharia.

2.4. O Projeto Básico está de acordo com as disposições do art. 6º, XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme explicitado no memorial descritivo. O desenvolvimento do projeto

executivo, necessário à execução dos serviços, ficará a cargo da CONTRATADA, na forma do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de obras e serviços comuns de engenharia quando demonstrada, nos autos do processo, a inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

2.5. A execução se dará de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global** (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), adotando-se como critério de julgamento o de menor preço (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2.6. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – www.gov.br/pncp, sendo ainda publicado extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN (www.diariomunicipal.com.br/femurn) e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, além de disponibilizado, de forma facultativa e complementar, nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br e www.saomiguel.rn.gov.br/licitacao, e à disposição dos interessados na sala do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, devendo todos os anexos ser divulgados na mesma data do Edital, na forma do art. 25, § 3º, da mesma Lei.

3. DO PROJETO BÁSICO

3.1. O Projeto Básico foi elaborado pelo departamento de engenharia e descreve as instruções e normas técnicas com as quais o objeto deverá ser executado, regido pelas disposições legais e normativas aplicáveis, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sistema de registro cadastral unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou que comprovem seu cadastro no Registro de Prestadores do Município de São Miguel/RN, além de estar regularmente cadastrado na Plataforma Eletrônica BBMNET, site www.bbmnet.com.br – Bolsa Brasileira de Mercadorias.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no SICAF ou no Registro de Prestadores do Município de São Miguel/RN até a data prevista para o recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, procedendo, imediatamente, à correção ou atualização quando identificar incorreção.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

4.7. Na forma do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.7.1. A licitante que, por qualquer motivo, não atenda às condições deste Edital e seus elementos constitutivos;

4.7.2. O autor do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou bens a ela necessários;

4.7.4. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. As empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. O agente público do órgão ou entidade licitante, consoante o art. 14, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.7.10. Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, observadas as situações de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

4.9. A critério da Administração, e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar do apoio às atividades de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

4.10. Na forma do art. 14, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a contratação de serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e executivo nas contratações integradas, e do projeto executivo nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações no âmbito de projetos financiados por agência de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa sancionada por essas entidades ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação do item 4.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. A participação na licitação implica a aceitação plena e irrevogável dos termos deste Edital e de seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DA DESPESA

5.1. Esta contratação importa no valor estimado de R$ 229.067,88 (duzentos e vinte e nove mil e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária que integra o Projeto Básico (Anexo I).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto encontram-se alocados no orçamento geral do Município, nas dotações nº 461 e 462 – classificação funcional-programática 2.2006.15.452.102.2.291.0.339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), unidade orçamentária Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser emitida a correspondente Nota de Empenho, em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício financeiro, antes da assinatura do contrato, na forma do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

7. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso do interessado à Plataforma BBMNET, endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, conforme disposto no art. 178, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Plataforma BBMNET, devendo também se informar a respeito de seu funcionamento e regulamento.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

7.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Miguel/RN responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

7.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

7.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema BBMNET e mantê-los atualizados.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Como exigência de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá prestar Garantia de Proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização que preveja o pagamento em título pecuniário à Administração, na forma do art. 96, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável por analogia às garantias regidas pela mesma Lei.

8.2. O comprovante de prestação da Garantia de Proposta deverá ser anexado à plataforma eletrônica juntamente com a proposta, na forma do item 9.24 deste Edital.

8.3. No caso da utilização de garantia na modalidade Caução em Dinheiro, a garantia de proposta será devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do fato que lhe deu causa, nas hipóteses de: encerramento da licitação sem que a licitante tenha sido convocada para assinar o contrato; decurso do prazo de validade da proposta sem convocação; e homologação da licitação, para as licitantes não vencedoras, ressalvada a hipótese de recurso pendente, nos termos do art. 58, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A garantia de proposta será executada, em favor do Município de São Miguel/RN, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ou nas demais hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas com a apresentação da proposta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, até a data e hora fixadas no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme exigidos no Edital.

9.2. A participação no certame eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, no valor total do item.

9.3. Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar de maneira independente sua proposta inicial, com o valor em moeda nacional, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, as condições exigidas neste Edital.

9.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.6. Ao cadastrar sua proposta, o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.

9.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de que tratam os arts. 42 a 49 da mesma Lei, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.10. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores incorrerem na hipótese do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.12. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

9.13. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.14. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET.

9.15. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.16. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício, com aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação.

9.18. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.19. A abertura da sessão pública deste certame, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

9.20. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.21. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital.

9.22. Somente os licitantes com propostas cadastradas na Plataforma BBMNET participarão da fase de lances.

9.23. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

9.24. Juntamente com a proposta, a licitante deverá anexar o comprovante de prestação da Garantia de Proposta, na forma do item 8 deste Edital.

9.25. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

10. DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

10.1. Como condição para participação nesta licitação, o licitante apresentará as seguintes declarações, conforme modelo do Anexo V deste Edital:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido de que tratam os arts. 42 a 49 da mesma Lei, documento exigido somente para microempresas e empresas de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, além de cumprir plenamente os requisitos de habilitação, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;

c) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência Eletrônica nº 06/2026 e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;

e) que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente, consoante os artigos 337-F e 337-K do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (incluídos pela Lei nº 14.133/2021);

g) que não possui em seu quadro societário servidor público ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, não se enquadrando nos demais impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, consoante o art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, e o item 14.1 deste Edital;

i) que disponibilizará pessoal técnico qualificado, instalações e aparelhamento adequados para o perfeito cumprimento do objeto, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica, art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021;

j) que assume total responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação, art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;

k) que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes e pela ABNT, art. 42, I, da Lei nº 14.133/2021;

l) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes do mesmo diploma (incluídos pela Lei nº 14.133/2021), além de poder ser punida administrativamente, conforme as sanções previstas neste Edital e seus anexos.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e de menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor de cada lance.

11.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identidade do ofertante.

11.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários, assim considerados os de valor igual ou superior ao menor já ofertado, mas inferior ao último lance dado pelo próprio licitante.

11.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

11.5. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance manifestamente inexequível.

11.6. 10.6. Neste certame será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.8. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)

superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.9. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.11. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

11.11.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preenchas as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sobre pena de preclusão.

11.11.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

11.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.13. A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, a proposta de preços adequada ao lance vencedor, no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena das sanções previstas neste Edital.

11.14. Após o julgamento das propostas, a licitante arrematante deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com quantitativos e custos unitários, o cronograma físico-financeiro, os critérios de pagamento e o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, no prazo estabelecido neste Edital.

11.15. O sistema verificará a proposta arrematante e o Agente de Contratação anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances e a decisão sobre a aceitação do lance de menor preço.

11.16. Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o MENOR PREÇO, na forma do art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.17. Poderão ser desclassificadas as propostas até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização, se houver conhecimento de fatos supervenientes

que desabonem a idoneidade ou a capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa da licitante.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. A partir do horário estabelecido no instrumento convocatório, a sessão pública na internet será aberta por comando do Agente de Contratação.

12.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores incorrerem na hipótese do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante em qualquer campo de preenchimento obrigatório do sistema, tais como a descrição do objeto e o valor.

12.5. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.6. A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, na fase de aceitação.

12.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

12.9. Para fins de aferição da exequibilidade e do sobrepreço, na forma do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes constantes da planilha orçamentária do Projeto Básico, adotando-se como critério de aceitabilidade de preços: (a) preço unitário máximo, correspondente ao preço unitário constante do orçamento estimado para cada item da planilha; e (b) preço global máximo, correspondente ao valor total estimado para a contratação. Será desclassificada a proposta cujo preço unitário ou global exceda os respectivos parâmetros, ressalvada a hipótese de erro evidente e sanável, nos termos do art. 59, § 4º, da mesma Lei.

13. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à habilitação e demais exigências deste Edital, nos prazos e condições nele estabelecidos.

14. DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, além da documentação relacionada no item 15 deste Edital, exige-se o cumprimento das disposições relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

14.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.3. Considerando que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado o direito de vistoria prévia.

14.3.1. O licitante que optar por realizar vistoria deverá agendá-la previamente, conforme disposto no item 15.9.2.7.2 deste Edital.

14.3.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.4. A verificação, pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para complementação de informações sobre documentos já apresentados ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

14.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até apurar proposta que atenda ao Edital.

14.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos do item anterior.

14.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição de participação, art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

15.2. SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as disposições da Súmula nº 274 do TCU;

15.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

15.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

15.5. Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União;

15.6. Os cadastros de que tratam os itens 15.4 e 15.5 serão consultados por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

15.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

15.7.1. Caso conste Ocorrência Impeditiva Indireta, o gestor diligenciará para verificar eventual fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

15.7.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros;

15.7.3. Em caso positivo, o licitante será convocado para manifestação prévia à sua desclassificação;

15.7.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

15.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação preliminar será verificada por meio dos documentos anexados na Plataforma BBMNET, quanto à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira;

15.8.1. É dever do licitante anexar previamente, na Plataforma BBMNET, em conjunto com a proposta, a documentação atualizada inerente à habilitação;

15.8.2. Havendo necessidade de documentos complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

15.8.3. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais quando houver dúvida sobre a integridade do documento digital;

15.8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo os legalmente permitidos;

15.8.5. Sendo o licitante matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, sendo filial, em nome da filial, salvo os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz;

15.8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de CND e CRF/FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento;

15.8.7. O descumprimento do subitem anterior implicará inabilitação, exceto se a consulta a sítios eletrônicos oficiais lograr êxito em localizar certidão válida, na forma do art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

15.8.8. Não sendo possível averiguar a existência de sanção por falta de cadastro no SICAF, atendidas as demais condições, o licitante será reputado habilitado até prova em contrário;

15.9. Documentação exigida

Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, via Plataforma BBMNET, a documentação relacionada nos itens a seguir: (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação técnica; (iii) regularidade fiscal e trabalhista; (iv) qualificação econômico-financeira; e (v) declarações e demais documentos necessários à habilitação.

15.9.1. Habilitação jurídica

15.9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.9.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.9.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da sede, no caso de sucursal, filial ou agência;

15.9.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos administradores;

15.9.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

15.9.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente;

15.9.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.9.1.8. Cópia legível da cédula de identidade e do CPF de todos os sócios que integram o quadro societário da empresa;

15.9.1.9. Cópia legível da cédula de identidade e do CPF do procurador ou preposto, quando for o caso.

15.9.2. Qualificação técnica

15.9.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;

15.9.2.2. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA da região da sede da empresa;

15.9.2.3. Capacidade técnico-operacional: comprovação, pela licitante, de ter executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto, mediante atestado(s) em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

15.9.2.4. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação, um ou mais profissionais de nível superior com formação em Engenharia, reconhecido(s) pelo CREA;

15.9.2.5. A comprovação do vínculo do profissional detentor do acervo técnico será atendida mediante declaração formal de disponibilidade ou apresentação dos documentos comprobatórios do vínculo (empregado, sócio, diretor ou profissional autônomo), conforme a natureza da relação;

15.9.2.6. Capacidade técnico-profissional: comprovação mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica, que demonstre a ART ou o RRT relativo à execução dos serviços que compõem parcelas da contratação;

15.9.2.7. Declaração formal de que a licitante vistoriou as instalações do local de execução do objeto, tomando conhecimento das condições para a execução dos serviços, art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

15.9.2.7.1. A vistoria poderá ser declarada pelo responsável técnico da licitante, sendo por demais recomendável a sua efetiva realização para o pleno conhecimento das condições dos locais onde serão executadas as obras;

15.9.2.7.2. Quando a licitante optar por realizar a vistoria, esta deverá ser efetuada por profissional habilitado (Engenheiro Civil ou Técnico em Construção Civil), até o último dia útil anterior à data marcada para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada pelo telefone (84) 99665-9425, no horário de 07h00 às 13h00, na forma do art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9.3. Regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e declarações

15.9.3.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e às demais declarações exigidas observará integralmente o disposto nos arts. 68 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e nos modelos constantes dos Anexos deste Edital.

15.9.4. Os documentos solicitados pelo Agente de Contratação durante a sessão pública deverão ser remetidos conforme orientações que serão inseridas no chat da plataforma BBMNET www.bbmnet.com.br, ou, excepcionalmente, através do e-mail licitacao@saomiguel.rn.gov.br.

15.9.5. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, devendo ser encaminhados ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, situada na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN.

15.9.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias

úteis, contado da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, para regularização da documentação.

15.9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para continuidade.

15.9.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Edital.

15.9.9. Constatado o atendimento das condições de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

16. DA DILIGÊNCIA

16.1. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos documentos já apresentados, art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata, art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou a habilitação/inabilitação: a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para as razões recursais iniciará na data de intimação ou lavratura da ata.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderar em 3 (três) dias úteis ou encaminhar à autoridade superior, que decidirá em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

17.7. O prazo para contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.10. A impugnação ou recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não será conhecido.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Plataforma BBMNET.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta na hipótese de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão precedente, ou em que seja anulada a própria sessão, repetindo-se os atos anulados e os que dele dependam.

18.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para, querendo, acompanhar a sessão reaberta, que se dará via chat.

18.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento.

18.5. A convocação por e-mail dar-se-á de acordo com os dados cadastrais na Plataforma BBMNET, sendo responsabilidade do licitante mantê-los atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

19.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, na forma do art. 71, I, da Lei nº 14.133/2021;

19.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, na forma do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021;

19.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.1.4. Proceder à adjudicação do objeto e à homologação da licitação, na forma do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3. O motivo determinante para a revogação deverá resultar de fato superveniente devidamente comprovado.

19.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20. DO TERMO DE CONTRATO

20.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei nº 14.133/2021, o contrato referente à execução dos serviços será formalizado e conterá, necessariamente, as condições especificadas neste ato convocatório e seus elementos constitutivos.

20.2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

21. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

21.1. A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo dos encargos da Lei nº 14.133/2021.

21.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

21.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, examinada a aceitabilidade da proposta, podendo negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço, na forma do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, na forma do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS RETENÇÕES

22.1. A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN efetuará as retenções de sua competência, ficando a contratada obrigada a apresentar os comprovantes de pagamento dos recolhimentos devidos, na forma da legislação, para recebimento de sua fatura.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O contrato proveniente desta licitação tem por objeto a execução de obra com escopo predefinido, cuja vigência se extinguirá com a conclusão do objeto contratado e não pela mera expiração de prazo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo de execução fixado no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I), aperfeiçoado após a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. O contrato considerar-se-á encerrado com a conclusão do objeto contratado, atestada pelo termo de recebimento definitivo, admitida a prorrogação de prazo, sem aplicação de sanção, quando a não conclusão não decorrer de culpa da CONTRATADA, na forma do art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

24. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

24.1. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de execução fixado no Cronograma Físico-Financeiro, o prazo de vigência do contrato será prorrogado, formalizado mediante Termo Aditivo ou apostilamento, conforme o caso, nos termos do art. 111, caput, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Quando a não conclusão do objeto no prazo decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora e sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adoção das medidas necessárias à continuidade da execução, na forma do art. 111, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

24.3. Quando a não conclusão decorrer de fato não imputável à Contratada — caso fortuito, força maior, fato da Administração ou outra hipótese do art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021 —, a prorrogação será concedida sem aplicação de sanção, mediante prévia justificativa da Secretaria requisitante, por intermédio do setor de Engenharia e Arquitetura, formalizada até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual e acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro.

24.4. O contrato poderá, ainda, ser alterado — unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes — nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica nos autos e formalização por Termo Aditivo.

24.5. Os acréscimos ou supressões de serviços decorrentes de alteração de quantitativos, projetos ou especificações observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as supressões acordadas entre as partes, que poderão exceder esse limite.

24.6. Toda alteração contratual, inclusive a prorrogação de prazo, será previamente justificada pela Secretaria requisitante e pelo setor de Engenharia e Arquitetura, autorizada pela autoridade competente e processada mediante Termo Aditivo, vedada alteração que descaracterize o objeto originalmente licitado, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

25. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, em 05/05/2026. Após esse interregno, mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados, observada a variação dos índices oficiais aplicáveis ao objeto contratado, especialmente os vinculados às tabelas SINAPI, SICRO ou outras que as substituam, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

25.2. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

25.3. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada (TCU, Acórdão nº 1.431/2017-Plenário).

25.4. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de

quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.5. Tanto as alterações previstas no art. 111 quanto as previstas nos artigos 124 e 125, todos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser processadas mediante Termo Aditivo.

26. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

26.1. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que tratam da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da administração pública.

26.2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação, conforme o inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

26.3. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente, sendo lançados no boletim de medição, devidamente atestado.

26.4. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados por meio das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro e os preços unitários constantes do contrato, devidamente certificados, com recursos próprios consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual – exercício de 2026, de acordo com as regras deste Edital e seus anexos.

26.5. A não apresentação, pela licitante contratada, da documentação de cobrança no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores ao vencimento isenta a Prefeitura de qualquer obrigação referente a juros e multas pelo período de atraso.

26.6. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições e a liberação de recursos pelo Município, mediante crédito em conta vinculada à licitante contratada, art. 142 da Lei nº 14.133/2021, vedado desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros sem prévio aceite da Prefeitura.

26.7. O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da Prefeitura, ser suspenso se um ou mais eventos que a compõem estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

26.8. Se a Prefeitura optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento das parcelas seguintes não poderá ser liberado enquanto persistirem atrasos não justificados, sem prejuízo de outras sanções previstas na minuta do contrato.

26.9. Na existência de erros, a Prefeitura devolverá a fatura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega, iniciando-se novo prazo de pagamento a partir da reapresentação.

26.10. A última parcela somente será liberada após cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual.

26.11. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que

abrange as contribuições previdenciárias), com prazo de validade vigente, bem como comprovação do recolhimento do ISS referente ao mês imediatamente anterior, além das demais certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa, sob pena de retenção até a regularização.

26.12. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela licitante contratada, de que o contrato teve a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART efetuada no CREA/RN, bem como do fornecimento do Alvará de Construção Municipal de São Miguel, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

26.13. O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela Prefeitura, mediante laudo emitido por comissão de representantes da Prefeitura, bem como à apresentação, pela licitante contratada, dos comprovantes de quitação perante o INSS e o FGTS correspondentes aos serviços objeto desta licitação.

27. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. Os prazos de execução das obras obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo I (Projeto Básico) deste Edital, não devendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

27.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 c/c o art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021.

27.3. O prazo de vigência do contrato observará o disposto no item 23 deste Edital.

27.4. A contratada fica obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados pela fiscalização por não atenderem às especificações deste Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

28. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

28.1. Para o recebimento das obras será designada comissão integrada por servidores da Secretaria Municipal de Obras, auxiliados pelo engenheiro fiscal da administração municipal, que emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, consoante o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

28.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

28.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

28.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

28.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

28.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no Edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, devendo, em caso de vício, defeito ou incorreção, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir o necessário.

28.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

28.6. O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

29.2. Apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, documento comprovando o visto do CREA/RN, na forma do art. 14 da Resolução CONFEA nº 1.121/2019.

29.3. É de inteira responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

29.4. Manter pessoal qualificado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços, para observância e atendimento do cronograma de execução.

29.5. A mão de obra empregada pela contratada não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura, não cabendo a esta a imputação de qualquer obrigação social, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

29.6. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da execução dos serviços, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura ou a terceiros, serão de inteira responsabilidade da contratada.

29.7. A contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com a legislação vigente e a apresentar mensalmente à Prefeitura cópias autenticadas das guias de recolhimento, sob pena de retenção de pagamento.

29.8. Comprovar perante a Prefeitura, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS) referentes ao mês imediatamente anterior, mediante apresentação dos originais das guias.

29.8.1. Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.

29.8.2. Caso não haja comprovação do recolhimento, as faturas serão retidas sem ônus financeiro dos valores faturados até a liberação.

29.9. Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com o ônus de reclamações e ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultantes da execução dos serviços.

29.10. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e fornecer, a qualquer época, esclarecimentos e informações técnicas solicitadas pela Prefeitura.

29.11. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

29.12. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela ausência de fiscalização, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

29.13. Manter permanentemente no escritório da contratada livro de ocorrência, autenticado pela Prefeitura, no qual a fiscalização e a contratada anotarão as ocorrências que mereçam registro, a ser entregue por ocasião da medição final e entrega da obra.

29.14. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, prestando os esclarecimentos solicitados.

29.15. A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

30.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada, efetuando o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

30.2. Proporcionar à contratada todos os meios necessários à fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

30.3. Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

30.4. Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalva dos casos de urgência, cujos entendimentos verbais devam ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

30.5. Comunicar formalmente à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

30.6. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades pactuadas e legais.

30.7. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura obrigada aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

31. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

31.1. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura e do público afeto, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e demais dispositivos legais.

31.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, determinar a paralisação dos serviços e suspender pagamentos quando as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estiverem sendo observadas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, não servindo tal procedimento para justificar atrasos pela contratada.

31.3. A contratada se responsabilizará por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não observada a legislação de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

31.4. Pelo não atendimento aos procedimentos de segurança e medicina do trabalho, a Prefeitura poderá suspender os pagamentos devidos e, não solucionado o problema no prazo determinado, extinguir o contrato, sem prejuízo de outras sanções.

32. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

32.1. A Prefeitura, por conveniência administrativa ou técnica, reserva-se o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente a contratada.

33. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

33.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

33.2. Na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, constituirão motivos para a extinção do contrato, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

33.2.1. O cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos;

33.2.2. A lentidão do cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução nos prazos estabelecidos;

33.2.3. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

33.2.4. A paralisação total ou parcial dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

33.2.5. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

33.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como de seus superiores;

33.2.7. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

33.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante adjudicatária, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

33.2.9. A dissolução da sociedade empresarial ou o falecimento do responsável pela empresa contratada;

33.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

33.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;

33.2.12. A supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

33.2.13. A suspensão de execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização da situação;

33.2.14. A não liberação, pela Administração, da ordem de serviço ou documento equivalente, nos prazos contratuais;

33.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

33.2.16. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

33.2.17. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

33.3. A extinção do contrato a que se refere o item 33.2 deste instrumento, quando pretendida, poderá ser:

33.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos dos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

33.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Prefeitura;

33.3.3. Judicial, na forma do art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente;

33.3.4. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 33.2.11 e 33.2.16, sem culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito à devolução da garantia, se for o caso;

33.3.5. A extinção administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

33.3.6. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

34.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

34.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

34.1.2. Não mantiver a proposta, em especial quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação (art. 155, V); recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva (art. 155, V); deixar de apresentar amostra quando solicitada; ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações;

34.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive recusando-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

34.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;

34.1.5. Fraudar a licitação, na forma do art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021;

34.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial ao agir em conluio ou em desconformidade com a lei (arts. 337-E a 337-P do Código Penal), induzir deliberadamente a erro no julgamento (art. 155, XI) ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

34.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, art. 337-F do Código Penal;

34.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

34.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

34.2.1. Advertência, art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021;

34.2.2. Multa, art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021;

34.2.3. Impedimento de licitar e contratar, art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021; e

34.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

34.3. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

34.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

34.4.1. Para as infrações dos itens 34.1.1, 34.1.2 e 34.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.

34.4.2. Para as infrações dos itens 34.1.4 a 34.1.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

34.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a penalidade de multa.

34.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

34.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações dos itens 34.1.1, 34.1.2 e 34.1.3, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo-o de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

34.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade em decorrência das infrações dos itens 34.1.4 a 34.1.8, bem como das infrações dos itens 34.1.1 a 34.1.3 que justifiquem penalidade mais grave, cuja duração observará o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

34.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza descumprimento total da obrigação e sujeita-o às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

34.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade demandará processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita.

34.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

34.12. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

34.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

34.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

34.15. As infrações e penalidades deste item referem-se especialmente às disposições da licitação.

35. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

35.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

35.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

35.3. Compete à empresa interessada fazer minucioso exame do Edital, seus anexos e documentação correspondente, apresentando por escrito eventuais divergências, dúvidas ou erros, até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

35.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

35.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.

35.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. Concluídos os procedimentos de apuração da Concorrência Eletrônica nº 06/2026, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, para fins de transparência pública, conforme o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

36.2. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o Edital e seus anexos, nos termos do art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

36.3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.

36.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

36.5. A homologação do resultado desta licitação não implica necessariamente o direito à contratação.

36.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

36.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

36.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se somente os dias de expediente na Administração, na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

36.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

36.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as deste Edital.

36.11. O Edital na íntegra está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais), nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br e www.saomiguel.rn.gov.br/licitacao, além de publicado extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN e em jornal diário de grande circulação, encontrando-se também à disposição dos interessados na sala do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN.

37. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

37.1. Integram o Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2026 os seguintes anexos:

37.1.1. ANEXO I – Projeto Básico, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a execução dos serviços, art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021;

37.1.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido, o qual embasou a elaboração do Projeto Básico, art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021;

37.1.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato, contendo necessariamente cláusulas para reger a execução das obras, art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021;

37.1.4. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta e planilha de formação de preços, destinado à elaboração da proposta para a obra, arts. 6º, XXIV, e 17, III, da Lei nº 14.133/2021, devendo a planilha de formação de preços acompanhar efetivamente este Anexo;

37.1.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta, destinado ao cumprimento das disposições legais e editalícias, por ocasião da participação de qualquer interessado na Concorrência Eletrônica nº 06/2026;

37.1.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de visita às instalações do local onde serão executadas as obras, art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

37.1.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de dispensa de vistoria às instalações do local onde serão executadas as obras, art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

37.2. A declaração de elaboração independente de proposta, consoante os artigos 337-F e 337-K do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (incluídos pela Lei nº 14.133/2021), integra o modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo V, não constituindo anexo autônomo.

38. DO FORO COMPETENTE

38.1. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas para suportar recursos ou servir como prova, a qualquer título.

38.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, bem

como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Miguel/RN, 28 de outubro de 2026.

Ivanilson Benicio Leite
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO 1 – PROJETO BÁSICO

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo administrativo nº 201507368-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS MARIA LEODÔNIA E ODEZIA PEIXOTO, LOCALIZADAS NO BAIRRO MARIA MANOELA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à Contratação de empresa especializada para a realização das obras de pavimentação das ruas Maria Leodônia e Odezia Peixoto, localizadas no bairro Maria Manoela, conforme projeto básico.

1.2. Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme as disposições dos artigos 6, XX e 18, I, § 1º, da Lei 14.133/2021 e art. 7º.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está vinculada às políticas públicas de infraestrutura, mobilidade urbana e desenvolvimento urbano, visando garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e acessibilidade no perímetro urbano do Município, especialmente no bairro Maria Manoela, contribuindo para o deslocamento da população e acesso aos serviços públicos essenciais.

2.2. As vias urbanas objeto da presente contratação apresentam trechos com degradação do revestimento, presença de poeira excessiva, lama em períodos chuvosos, deficiência de drenagem e comprometimento da base, situações que impactam diretamente a segurança dos usuários, a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população.

2.3. A execução dos serviços demanda conhecimento técnico especializado, mão de obra qualificada, equipamentos específicos e responsabilidade técnica de profissional habilitado, inviabilizando sua realização por meios próprios da Administração, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, tributária e de segurança do trabalho aplicável.

3.2. Caberá à contratada o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

3.3. Os serviços deverão ser executados conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas da ABNT, bem como demais normas aplicáveis à engenharia civil e pavimentação urbana.

3.4. A empresa deverá estar regularmente registrada no CREA ou CAU, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT.

3.5. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, com adequado manejo de resíduos, controle de erosões e preservação das áreas urbanas adjacentes às vias.

3.6. As obrigações da Contratante e da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência e no Contrato.

3.7. Que seja realizada a conscientização dos empregados da empresa, visando a redução do consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, quando for o caso.

3.8. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.9. A empresa licitante deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA), bem como o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s).

3.10. A execução deverá observar rigorosamente os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários e complementares, fornecidos ou aprovados pela Administração.

3.11. A contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro, compatível com o prazo estabelecido no Termo de Compromisso.

3.12. Comprovar a execução das obras/serviços de engenharia equivalentes ou superiores que correspondem à 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º c/c § 2º da Lei nº 14.133/2021.

3.13. Comprovação da capacidade técnico-operacional e institucional da proponente para a execução de obras e serviços de engenharia em infraestrutura urbana, especialmente em serviços de pavimentação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente (CREA/CAU), que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação.

3.14. Comprovação de atendimento às exigências de viabilidade técnica, operacional e construtiva da obra, por meio da demonstração de que a empresa dispõe de equipe técnica habilitada, equipamentos adequados e metodologia executiva compatível com os serviços a serem realizados, observando-se as normas técnicas vigentes, diretrizes dos órgãos de controle e boas práticas da engenharia aplicáveis a obras de infraestrutura viária.

3.15. Comprovação de que a contratada possui procedimentos de gestão da qualidade e de controle tecnológico dos serviços e materiais empregados, de modo a assegurar que a execução das obras seja planejada, monitorada e executada conforme os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT e demais requisitos contratuais, garantindo a durabilidade, segurança e desempenho da pavimentação urbana a ser executada.

3.16. A contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6.

4. DOS REQUISITOS LEGAIS EXTERNOS

4.1. A contratação deverá observar integralmente o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como suas atualizações, regulamentações e entendimentos dos órgãos de controle aplicáveis.

4.2. Deverão ser atendidas as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, incluindo a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados na execução das obras de pavimentação urbana.

4.3. A execução dos serviços deverá observar o disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia, garantindo que os serviços sejam conduzidos por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho de classe.

4.4. Quando aplicável, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e suas unidades federativas, assegurando a responsabilidade técnica pelos projetos e demais atividades pertinentes.

4.5. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente registrado no conselho profissional competente, conforme dispõe a Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, para todas as etapas da execução das obras e serviços de engenharia.

5. DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. No âmbito da administração pública municipal é recomendado a contratação de empresas de engenharia para obras e serviços de engenharia.

5.2. Entretanto, é imprescindível que os gestores públicos, ao planejar as construções ou reforma de qualquer edificação que verifiquem se essa é, de fato, a solução mais viável do ponto de vista do interesse público, bem como se há, na região, empresas com capacidade técnica e operacional para executar a obra no padrão desejado.

5.3. Nesse sentido, diante do exposto em linhas pretéritas, a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços objeto desta contratação é medida imprescindível, que refletirá diretamente na melhoria da infraestrutura urbana e qualidade de vida da população.

5.4. Nessa perspectiva, a maioria dos municípios do Brasil e até mesmo do mundo, fazem grandes fazem grandes investimentos na infraestrutura urbana, visando adequar seus espaços físicos para melhor atender a população.

5.5. Portanto, diante do exposto, na forma do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços ora pretendidos, mostra-se como a solução mais adequada e viável para resolver o problema que se apresenta.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA

6.1. A solução definida para atendimento da demanda consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS MARIA LEODÔNIA E ODEZIA PEIXOTO, LOCALIZADAS NO BAIRRO MARIA MANOELA, CONFORME

PROJETO BÁSICO, visando à melhoria da mobilidade urbana, segurança viária e qualidade de vida da população local.

6.2. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente aos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas que instruem o processo, bem como às normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às orientações do órgão fiscalizador e, quando aplicável, às normas das concessionárias de serviços públicos locais.

6.3. Serão disponibilizados todos os projetos, estudos técnicos e detalhes necessários à plena execução das obras. Os materiais, equipamentos e insumos empregados deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e primeiro uso, atendendo às especificações técnicas previstas nos projetos e às recomendações dos respectivos fabricantes, sendo vedada a utilização de materiais fora dos padrões exigidos.

6.4. A execução das obras e serviços compreenderá, dentre outras atividades correlatas, serviços de terraplenagem, regularização da base, pavimentação, drenagem superficial urbana e demais intervenções necessárias.

6.5. A execução das obras ficará sob responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório, a qual deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Transportes, por intermédio de seu responsável técnico designado. Os serviços que não atenderem às especificações técnicas, apresentarem falhas ou forem reprovados pela fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos ou reconstruídos, às expensas exclusivas da empresa contratada, sem ônus adicional para a Administração.

7. DA ESTIMATIVA DAS QUANTITADES

7.1. A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Setor de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, com base em estudo prévio realizado nas áreas onde serão realizados os serviços, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

7.2. Os quantitativos reais de materiais e mão de obra serão definidos através de um conjunto de projetos técnico-executivos (projeto básico, etc.), a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade dos projetistas.

8. DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

8.1. A estimativa preliminar de preços da contratação, encontra amparo legal no art. 23, da Lei nº 14.133/2021, devendo o valor ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

8.2. Os preços a serem praticados serão utilizando por base custos reconhecidos no mercado (SINAPI/RN).

9. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS MARIA LEODÔNIA E ODEZIA PEIXOTO, LOCALIZADAS NO BAIRRO MARIA MANOELA, CONFORME PROJETO BÁSICO situadas em diferentes trechos do bairro Maria Manoela, com características distintas de extensão e condições de execução, o parcelamento mostra-se adequado.

9.2. O parcelamento do objeto permite que a execução dos serviços seja planejada e priorizada conforme o grau de necessidade, impacto social e importância logística de cada trecho, possibilitando melhor alocação dos recursos públicos, maior controle da execução contratual, facilidade de fiscalização e adequação do cronograma físico-financeiro de acordo com a evolução das obras.

9.3. Dessa forma, diante das particularidades do objeto e visando à ampliação da competitividade, eficiência na execução e otimização do gasto público, conclui-se que o parcelamento da contratação é recomendável, por se mostrar técnica, econômica e operacionalmente mais vantajoso para a Administração, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas, uma vez que os projetos serão desenvolvidos internamente pelo órgão contratante, e a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas excêntricas, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

11. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

11.1. O processo de que trata o objeto é um plano estruturado para assegurar a qualidade, garantir a melhoria da infraestrutura viária urbana, promovendo maior segurança, acessibilidade e conforto para os usuários das vias públicas do município.

11.2. A demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, se identifica na previsão do art. 7º, inciso IX, da Instrução Normativa nº 40/2020.

11.3. Assim, a contratação encontra-se alinhada ao plano estratégico do município com as metas da LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS MARIA LEODÔNIA E ODEZIA PEIXOTO, LOCALIZADAS NO BAIRRO MARIA MANOELA, CONFORME PROJETO BÁSICO do Município, espera-se alcançar resultados que assegurem a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e funcionalidade da malha viária urbana do bairro Maria Manoela.

12.2. Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- a melhoria das condições de trafegabilidade das Ruas Maria Leodônia e Odez ia Peixoto, proporcionando vias adequadas para circulação de veículos e pedestres;

- o aumento da segurança viária, com redução de riscos de acidentes e melhores condições de mobilidade urbana;
- a eliminação de pontos críticos como poeira excessiva e lama em períodos chuvosos, promovendo melhores condições de salubridade e qualidade de vida para os moradores;
- a valorização urbanística e imobiliária da região do bairro Maria Manoela, decorrente da infraestrutura implantada;
- a redução de custos com manutenções frequentes, em razão da execução de pavimentação com padrão técnico adequado;
- a melhoria do acesso aos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos, atendimento de saúde e segurança pública.
- bem como a promoção do desenvolvimento urbano ordenado, com melhor aproveitamento da infraestrutura pública e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

13. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos ou negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

13.2. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que os critérios de sustentabilidade ambiental disposto no Capítulo III, art. 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser integralmente respeitados, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

13.3. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Esta secretaria solicitante, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da execução da obra de que trata o objeto, sob o regime de empreitada por preço global, na forma do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

15. DA JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.1. Em atenção as disposições dos artigos 6, XX e 18, I, § 1º, da Lei 14.133/2021, a Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE da realização da contratação almejada na forma prevista.

São Miguel/RN, 30 de janeiro de 2026

Ivanilson Benicio Leite
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E A EMPRESA _____, PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS MARIA LEODÔNIA E ODEZIA PEIXOTO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrito no CNPJ sob o nº 08.355.463/0001-88, representado pelo seu Prefeito, Senhor _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor] e do CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 06/2026, regendo-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a realização das obras de pavimentação das ruas Maria Leodônia e Odezia Peixoto, localizadas no bairro Maria Manoela, conforme projeto básico, conforme especificações constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2026 e de seus Anexos I (Projeto Básico) e II (Estudo Técnico Preliminar), que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

2. A execução dos serviços dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido adotado o critério de julgamento de menor preço, na forma do art. 33, I, da mesma Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa neste exercício, com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R$ _____ (_____), corre à conta das dotações orçamentárias nº 461 e 462 – classificação 2.2006.15.452.102.2.291.0.339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), unidade orçamentária Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual do Município de São Miguel/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA deve dar início à execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2. Os prazos de execução dos serviços são de (.....) dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, em ../...../202...

2. Após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados com base na variação dos índices oficiais aplicáveis ao objeto contratado, especialmente os vinculados às tabelas referenciais SINAPI, SICRO ou outras que venham a substituí-las, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 25, § 7º, c/c o art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

3. Os preços somente serão revisados mediante fato superveniente que justifique a aplicação do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, observados os limites do art. 125 da mesma Lei quanto a acréscimos e supressões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

1. Os serviços executados serão medidos mensalmente pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, com base no Cronograma Físico-Financeiro e nos preços unitários constantes deste contrato, mediante boletim de medição devidamente atestado.

2. O pagamento correspondente a cada medição observará o disposto na Cláusula Décima Quarta (Da Liquidação e do Pagamento) deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação escrita da CONTRATADA, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

2. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento provisório,

mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O presente contrato tem por objeto a execução de obra com escopo predefinido, cuja vigência extingue-se com a conclusão do objeto contratado, e não pela mera expiração do prazo originalmente firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observada a vinculação aos créditos orçamentários de que trata o art. 105 da mesma Lei.

2. O contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados de sua assinatura, prazo que compreende os 180 (cento e oitenta) dias de execução previstos no Cronograma Físico-Financeiro e a margem necessária às medições e ao recebimento provisório e definitivo do objeto, admitida a prorrogação, sem aplicação de sanção, quando a não conclusão não decorrer de culpa da CONTRATADA, na forma do art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3. Este contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, na forma do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. Nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato.

3. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada em prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4. A garantia responderá pelo pagamento de multas aplicadas à CONTRATADA e por indenizações devidas ao CONTRATANTE, sendo liberada após a conclusão da obra e o adimplemento de todas as obrigações contratuais, mediante certificação de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas contratuais, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

5. No caso de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO

1. O prazo de garantia dos serviços e materiais empregados na obra será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, nos termos do art. 140, § 4º, c/c o art. 92, XIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de responsabilidade civil previsto no art. 618 do Código Civil.

2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços;

1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.4. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;

1.5. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;

1.6. Convocar, a qualquer momento, os técnicos da CONTRATADA envolvidos, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;

1.7. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

1.8. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do CONTRATANTE ou de servidor designado para esse fim.

2. Caberá à CONTRATADA:

2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas pelo Poder Público;

2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento pelo CONTRATANTE;

2.4. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

2.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço;

2.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados na execução do serviço;

2.8. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem qualquer acréscimo no preço contratado;

2.9. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação de atestados de boa conduta e idoneidade moral;

2.10. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado inconveniente;

2.11. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

2.12. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e dos demais termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2026;

2.13. Transferir os direitos patrimoniais relativos aos projetos objeto deste contrato para a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN;

2.14. Atender as chamadas de caráter urgente em até 1 (um) dia útil, contado da notificação formalizada pelo servidor responsável pela fiscalização;

2.15. Disponibilizar no local da obra o Diário de Obra, devidamente atualizado, para acesso do Fiscal designado, sempre que necessário;

2.16. Disponibilizar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório fotográfico da execução dos serviços;

2.17. Apresentar "as built" dos projetos das obras executadas, na conclusão da obra ou quando necessário durante a execução;

2.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, c/c o art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

3. À CONTRATADA cabe, ainda, assumir a responsabilidade por:

3.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

3.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução deste contrato, ainda que ocorridos em dependência do CONTRATANTE;

3.3. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato;

3.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

4. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos do item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, renunciando a CONTRATADA expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

5.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo com prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

5.3. A subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria de Desenvolvimento Urbano ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

2. A execução do contrato será ainda acompanhada, em tempo integral, por servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE.

3. O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

4. A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

6. A FISCALIZAÇÃO será responsável por: supervisionar a execução dos serviços; estabelecer metodologia para as medições, de acordo com o cronograma físico-financeiro; fazer cumprir todas as cláusulas contratadas quanto a especificações, prazos, valores e demais condições da proposta; anotar em registro próprio toda ocorrência relacionada à execução do contrato; solicitar autorização à autoridade competente para alterações contratuais, por meio de justificativa fundamentada; instruir os autos de eventuais aditivos com as devidas justificativas; abrir processo administrativo para aplicação de sanções; notificar a CONTRATADA da intenção de aplicar sanções; receber as alegações de defesa; julgar as alegações de defesa quanto à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade; providenciar as sanções pertinentes, a serem homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa; atestar as notas fiscais; e adotar outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7. O Fiscal deverá também anotar no Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira: atestação de conformidade do serviço executado; apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula; e garantia contratual vigente.

4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites de acréscimo e supressão do art. 125 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

2. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

3. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

4. Nos casos de fraude na execução do contrato, cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos os seguintes percentuais:

5.1. Na execução de cada etapa dos serviços, o atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, BDI incluso, por dia de atraso, até o limite máximo de 20% sobre o valor total do contrato.

5.2. A deficiência constatada no acompanhamento técnico da obra a cargo da CONTRATADA sujeitará esta à multa de 5% sobre o valor total do contrato, caracterizada, entre outras, pelas

seguintes ocorrências: realização de vistoria por pessoa sem a qualificação técnica exigida; execução de serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações, em decorrência de falhas nas orientações expedidas pela CONTRATADA; e necessidade de refazimento de serviços por essas mesmas falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, devendo o requerimento ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, tendo sido a licitação processada na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o critério de julgamento de menor preço (art. 33, I) e o regime de execução de empreitada por preço unitário (art. 46, I).

2. O presente contrato vincula-se aos termos: (i) do Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2026 e seus Anexos; e (ii) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Miguel/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
Autoridade competente

EMPRESA CONTRATADA
Responsável

ENGENHEIRO(A) FISCAL DA OBRA/CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Matrícula: _____

Nome: _____ Matrícula: _____

ANEXO IV - MODELO DE CARTA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

Concorrência Eletrônica nº ___/20__

A empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Edital da Concorrência Eletrônica nº .../....., cujo objeto Contratação de empresa especializada para a realização das obras de pavimentação das ruas Maria Leodônia e Odezia Peixoto, localizadas no bairro Maria Manoela, conforme projeto básico, conforme projeto básico, Anexo - I e nas disposições fixadas no Edital e seus Anexos, declara expressamente que:

1. Se propõe prestar, sob sua integral responsabilidade, a execução dos serviços de, objeto do referido Edital, cujo valor oferto em R$ _____(_____).

2. A quantidade de pessoal que será alocada para execução do contrato decorrente desta licitação é de _____ funcionários.

3. Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e que conhecemos e aceitamos todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5. Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

6. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

7. Declaramos para os fins que se fazem necessários, que os serviços serão executados no prazo estabelecido no Cronograma Físico Financeiro aprovado pela gestão municipal de São Miguel/RN.

8. Declaramos ainda que os serviços terão início logo após a disponibilização da autorização de início do empreendimento.

9. Declaramos para os fins que se fazem necessários, que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado e que a empresa pertence ao ramo de atividade.

10. Declaramos, para todos os fins, que a entrega do objeto se dará de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido no edital e seus anexos.

11. Os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº, Agência, Banco.....

12. O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) CPF nº, endereço.....

13. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone nº e do e-mail

A validade da proposta é de (no mínimo 60 (sessenta) dias).

.....,de.....de 20....

CARIMBO CNPJ:

Razão social da licitante

(Assinatura autorizada da proponente)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

Concorrência Eletrônica nº ___/20__

A empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº....., Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente da Concorrência Eletrônica nº .../20.., realizado pela Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, DECLARA QUE:

1. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, documento exigido somente para microempresa e empresa de pequeno porte;

2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, além de cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 9.3 do edital;

3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na Concorrência Eletrônica nº .../....., da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal, modelo do anexo;

6. A proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021;

7. Não possui em seu quadro societário servidor público ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

8. Cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei n° 8.213/91, consoante as disposições do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9. Disponibilizará pessoal técnico qualificado, instalações e aparelhamento adequado para o perfeito cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021;

10. Assume total responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se ás penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação, art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11. Executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas, normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, além de tomar todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra, art. 42, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. Sob pena de desclassificação, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, art. 63, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente.

....., de de 2023

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº....., Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, através de seu responsável (representante legal ou técnico) Sr. _____, visitou o local onde será executado os serviços, tomando conhecimento das condições locais para execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo dos preços para o objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente

Local - UF,..... de de 20...

Assinatura(s) do(s) Responsável(is)l Técnico(s)

CREA Nº

Ou

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº....., Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, através de seu responsável (representante legal ou técnico) Sr. _____, optou por não realizar a vistoria local onde serão executadas os serviços E que assume todo e qualquer risco por esta decisão, se comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº .../20.., da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente

Local - UF,..... de de 20...

Assinatura(s) do(s) Responsável(is)l Técnico(s)

CREA Nº

Ou

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)